



Departamento Nacional de Produção Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 313-B, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (61) 3312-6825 e Fax: (61) 3312-6897 - <http://www.dnpm.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO Nº 0083722/2017

PROCESSO Nº 48400.700482/2017-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no na cidade de Brasília - Distrito Federal, sito a SAN quadra 01 bloco "B", Asa Norte - Brasília/DF - **CEP nº. 70.040-903**, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Geral, Senhor(a) VICTOR HUGO FRONER BICCA, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/____ (Processo nº 48400.700440/2016-50).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados terceirizados de copeiragem, para suprir necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF.

1.2. **Subcláusula Primeira.** O serviço ora contratado, que será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, constante do Processo SEI n.º **48400.700.482/2017-71**.

1.3. **Subcláusula Segunda. QUADRO DE DEMANDA**

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	SIASG	QUANTIDADE DE POSTOS
		Compreende o conjunto de atividades para manter em funcionamento as copas do térreo/subsolo, 1º andar, 2º andar e 3º andar, com a preparação de		

café, limpeza das cafeteiras, utensílios, copos e xícaras utilizados, compreendendo também os seguintes serviços:

1. Servir água e café no mínimo 02 (duas) vezes por turno, observando, sempre que possível, o seguinte:

a) Servir no Gabinete do Diretor-Geral, na Procuradoria Geral e nas Diretorias, água em copo de cristal de 300 ml e em xícaras de porcelana;

b) Servir nas demais salas em copos de vidro de 300 ml e copos descartáveis de 50ml.

c) Servir a qualquer tempo água e café, em reuniões e a critério da administração outras atividades, sempre que for solicitado.

d) Manter os utensílios e eletrodomésticos das copas e cozinhas em condições de operação, comunicando à Administração qualquer falha de operação ou necessidade de manutenção;

e) Controlar o número de gêneros alimentícios consumidos diariamente;

f) Fornecer, quinzenalmente ou em período admitido pela fiscalização do contrato, a relação de produtos necessários ao suprimento da copa e cozinha de acordo com as necessidades do Contratante;

g) Utilizar a forma de comunicação em linguagem formal, em tom moderado, sendo proibido o uso de gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida;

h) Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência pessoal adequada, asseado, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;

i) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;

j) Comunicar imediatamente à área de segurança da Administração, todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Administração;

l) Comunicar imediatamente à Administração a utilização do posto de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

01

**Copeira CBO
5134-25**

1439-7

04

		<p>m) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;</p> <p>n) Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;</p> <p>o) A programação das atividades de Copeiragem será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a eficácia dos serviços prestados.</p>		
01	<p>Garçom CBO 5134-05</p>	<p>Compreende o conjunto de atividades para manter em funcionamento a copa do 3º andar, com a preparação de café, limpeza das cafeteiras, utensílios, copos e xícaras utilizados, compreendendo, principalmente os seguintes serviços:</p> <p>1. Servir água e café as autoridades que participarem de atividades junto a Diretoria Geral e Adjunta, sempre que solicitado e na área do terceiro andar, observando, sempre que possível, o seguinte:</p> <p>a) Servir no Gabinete do Diretor-Geral, na Procuradoria Geral e nas Diretorias, água em copo de cristal de 300 ml e em xícaras de porcelana;</p> <p>b) Servir nas demais salas em copos de vidro de 300 ml e copos descartáveis de 50 ml.</p> <p>c) Servir a qualquer tempo água e café, em reuniões e a critério da administração outras atividades, sempre que for solicitado.</p> <p>d) Manter os utensílios e eletrodomésticos das copas e cozinhas em condições de operação, comunicando à Administração qualquer falha de operação ou necessidade de manutenção;</p> <p>e) Controlar o número de gêneros alimentícios consumidos diariamente;</p> <p>f) Fornecer, quinzenalmente ou em período admitido pela fiscalização do contrato, a relação de produtos necessários ao suprimento da copa e cozinha de acordo com as necessidades do Contratante;</p> <p>g) Utilizar a forma de comunicação em linguagem formal, em tom moderado, sendo proibido o uso de</p>		

gírias, jargões, palavrões, expressões coloquiais ou qualquer outra forma diversa da estabelecida;

h) Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência pessoal adequada, asseado, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação;

i) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;

j) Comunicar imediatamente à área de segurança da Administração, todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Administração;

l) Comunicar imediatamente à Administração a utilização do posto de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

m) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

n) Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

o) A programação das atividades de Copeiragem será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a eficácia dos serviços prestados.

1.4. **Subcláusula Terceira.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências do Departamento Nacional de Produção Mineral, Brasília-DF e de acordo com o definido no Termo de Referência/Plano de Trabalho.

1.5. **Subcláusula Quarta.** Todos os serviços já estão previamente definidos, não ensejando a necessidade de requisição, por Ordem de Serviço - OS, de serviços novos que importem em custos.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2017, proposta apresentada, despacho de homologação e demais documentos pertinentes constante dos autos do Processo SEI nº 48400.700.482/2017-71.

2.2. **Subcláusula Primeira** - São considerados como documentos integrantes deste Contrato:

2.2.1. Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2017-DNPM e seus anexos;

2.2.2. Documentos que compõem a Proposta, apresentados pela Contratada em -----/-----/-----;

2.2.3. Documentos de Habilitação apresentados à Contratante na Pregão Eletrônico n.º XX/2017 – DNPM e demais documentos dos autos do Processo SEI nº **48400.700.482/2017-71**.

2.3. **Subcláusula Segunda. A legislação aplicável:**

2.3.1. Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.3.2. Lei Complementar nº 123/06;

2.3.3. Lei nº 10.540/2002;

2.3.4. Decreto nº 5.450/2005;

2.3.5. IN nº 02/2008 SLTI/MP

2.3.6. CCT SINDISERVIÇOS-DF/2017;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente Contrato tem como forma de execução a “Execução Indireta”, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviços,objeto deste contrato, serão prestados no Edifício Sede do DNPM, localizado no SAN Quadra 1, Bloco “B”, Asa Norte, em Brasília/DF – CEP nº. 70.040-903, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

4.2. **Subcláusula Única.** Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com:

5.1.1. **Exercício - 2017**

5.1.2. PT: 22.122.2119.2000.0001 - PTRES: **091669** – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

5.1.3. DESPESA: 33.90.37.01- APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

5.1.4. **Subcláusula Única.** Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº 2017NE _____, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do **DNPM**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços vantajosos para a Administração Pública, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estipulado no art. 57, inciso II e § 4º da Lei nº. 8.666/93.

6.2. **Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Termo e Referência/Plano de Trabalho**, e também se obriga a:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos

termos da legislação vigente, executando-os de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência/Plano de Trabalho, e na proposta dirigida ao **DNPM**;

7.1.2. Iniciar, a partir da data da assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

7.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, que deverão portar atestados de boa conduta, carteira de saúde atualizada, bem como carteiras de trabalho devidamente regularizadas, além de apresentar a documentação comprobatória da formação profissional e preencher os requisitos para desempenho dos serviços conforme determina o **Item 4 - Da descrição detalhada dos serviços a serem executados**, do Termo de Referência/Plano de Trabalho;

7.1.4. Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **DNPM**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do DNPM;

7.1.5. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no Art. 482 da CLT, sejam mantidos ou retornem às instalações do **DNPM**, na condição de prestadores de serviços;

7.1.6. Manter empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.7. Indicar preposto qualificado, que será apresentado para aceite do **DNPM**;

7.1.8. O preposto será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos;

7.1.9. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.11. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.1.13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.1.14. Registrar por meio eletrônico e controlar, juntamente com o Fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.1.15. Providenciar a imediata substituição de empregado ausente, mantendo sempre o quadro de pessoal completo, sem que isso venha a acarretar ônus adicional o **DNPM**;

7.1.16. Fazer seguro em favor dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

7.1.17. Submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **DNPM**, mencionando os respectivos endereços

residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

7.1.18. Fornecer aos seus empregados rigorosamente até o último dia útil do mês corrente o vale transporte e alimentação do mês seguinte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Quando for constatada a impossibilidade do cumprimento do prazo acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito os motivos de tal impedimento e a solução para não haver descontinuidade dos serviços;

7.1.19. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer interferência do **DNPM**;

7.1.20. Dispor em seu quadro, pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **DNPM**;

7.1.21. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar mensalmente ao **DNPM**, anexa à nota fiscal/fatura, os comprovantes (originais ou cópias autenticadas), registro de ponto, entrega de vales transportes e auxílio alimentação e folha de pagamento referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, do mês de referência e dos recolhimentos dos encargos sociais, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração para liquidação;

7.1.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **DNPM**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.23. A **CONTRATADA** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio **DNPM**, desde que fique comprovada a responsabilidade;

7.1.24. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do procedimento licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço;

7.1.25. A **CONTRATADA** reconhece que seus não terão nenhum vínculo empregatício com o **DNPM**;

7.1.26. Acatar todas as orientações do setor competente do **DNPM**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

7.1.27. Substituir sempre que exigido pelo **DNPM**, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.28. Cumprir todas as orientações da Administração do **DNPM**, supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o **DNPM**, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os

critérios de qualidade a serem prestados;

7.1.29. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do **DNPM**;

7.1.30. O Contrato será assinado, eletronicamente e em momento oportuno a **CONTRATADA** se compromete a se cadastrar no Sistema SEI para realização de assinatura.

7.1.31. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do Contrato e/ou a qualquer tempo quando solicitado pelo **DNPM**, se obriga a apresentar “Certidão Negativa de Débito Salarial”, a ser emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

7.1.32. Pagar até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

7.1.33. Apresentar, em cópia autenticada, a convenção ou acordo coletivo de trabalho que orientou a formação da planilha de custos e sempre que houver alterações;

7.1.34. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

7.1.35. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93; .**

7.1.36. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

7.1.37. A empresa deverá estabelecer o domicílio bancário dos empregados alocados nesta capital federal ou na região metropolitana do DF.

7.1.38. Considerar-se-á falta grave o não recolhimento do FGTS ou o não pagamento INSS dos empregados alocados.

7.1.39. Trimestralmente, a empresa deverá apresentar o extrato do FGTS e documentos do INSS dos empregados alocados ao contrato, como objetivo de comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

7.1.40. A **CONTRATADA** autoriza o **DNPM** a depositar diretamente os salários de seus empregado e contribuições previdenciárias e FGTS, quando não forem honrados pela empresa.

7.1.41. No caso da **CONTRATADA** não dispor de escritório na região do DF, apresentar declaração de que no momento da contratação apresentará o endereço do escritório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

8.1. O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Termo e Referência/Plano de Trabalho**, e também se obriga a:

8.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;

8.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme o Termo de Referência/Plano de Trabalho;

8.1.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

8.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;

8.1.8. Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pelo **DNPM**;

8.1.10. Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8.1.13. Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição do empregado que não preencha tais requisitos;

8.1.14. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

8.1.15. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

8.1.16. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.17. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

8.1.18. A administração poderá comunicar ao Ministério do Trabalho, possíveis irregularidades no FGTS dos empregados alocados.

8.1.19. A administração por intermédio do fiscal poderá solicitar diretamente aos empregados, por amostragem, a qualquer tempo, o extrato do FGTS.

9. **CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ _____ (_____).

9.2. Conforme proposta o preço unitário para o posto de copeira será de R\$ _____ (_____); e garçom será de R\$ _____ (_____).

9.3. Considerando os preços propostos e o prazo de vigência, o valor deste Contrato será de R\$ _____ (_____).

10. CLÁUSULA DEZ- DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da documentação apresentada, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93 e conforme o estipulado no **Item 24 - Do pagamento dos serviços prestados do Termo de Referência/Plano de Trabalho.**

10.2. **Subcláusula Primeira.** Em atendimento ao que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e o **Item 24 - subitem 24.2 do Termo de Referência/Plano de Trabalho**, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios que a Administração julgar necessário.

10.3. **Subcláusula Segunda.** Todos os comprovantes e documentos exigidos no Subcláusula Segunda desta Cláusula deverão ser autenticados e exclusivamente referentes a este Contrato.

10.4. **Subcláusula Terceira.** Se as Notas Fiscais/Faturas contiverem erros, serão devolvidas, e o prazo para pagamento será de mais 10 (dez) dias corridos a partir da data de apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas corretas.

10.5. **Subcláusula Quarta.** As Notas Fiscais/Faturas de que trata a Subcláusula Segunda, desta Cláusula, deverão ser emitidas em nome do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ 00.381.056/0001-33**, obrigatoriamente após a efetiva prestação dos serviços, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

10.6. **Subcláusula Quinta.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. **Subcláusula Sexta.** As Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a IN nº. 002/2008 SLTI/MP, deverão conter, além da descrição de todo detalhamento dos serviços executados, compatível com o estabelecido no contrato, o número do contrato, endereço correto da **CONTRATADA** e o período de execução dos serviços .

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado, desde que haja justificativas, conforme previsão do Art. 65 e Subcláusula abaixo.

11.2. **Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições que afetam os custos, tais como tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela **CONTRATADA**. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

12.2. **Subcláusula Primeira.** As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração e esteja de acordo com o estabelecido nos arts. 37 a 41 da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e suas alterações.

12.3. **Subcláusula Segunda.** A repactuação, caso seja procedente e autorizada, será concedida a partir da data do pedido formal ao **DNPM**.

12.4. **Subcláusula Terceira.** A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos, conforme Anexo VII do presente Edital e modelo de planilha de custos e formação de preços nele constantes;

12.5. O reajuste dos itens que se refere a insumos ou materiais, desde que não decorrentes da convenção coletiva, terá por base o INPC/IBGE;

12.6. **Subcláusula Quarta. Na repactuação deverá ser apresentado o Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT).**

13. CLÁUSULA TREZE - DA CONTA VINCULADA

13.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de conta vinculada específica para depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, conforme o disposto no Anexo VII, IN 02/2008 SLTI/MP, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme especificado no Termo de Referência.

13.2. **Subcláusula Primeira.** Informar ao **DNPM**, no prazo de 30 (trinta) dias a agência, o número da conta e o banco no qual foi aberta a Conta Vinculada.

13.3. **Subcláusula Segunda.** Além da descrição de todo detalhamento dos serviços executados, descritos na Nota Fiscal/Fatura, conforme orientação da IN 02/2008 SLTI/MP, deverá também, conter o valor a ser creditado na Conta Vinculada.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e neste Contrato, por qualquer infração durante sua vigência.

14.2. **Subcláusula Primeira.** No caso da não execução total ou parcial do Contrato, o **DNPM** poderá garantir a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, rescindindo o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

14.2.2. Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto

percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Termo de Referência.

14.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "d".

14.3. **Subcláusula Segunda.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" e "c" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

14.4. **Subcláusula Terceira.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

14.5. **Subcláusula Quarta.** Sanções referidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa do DNPM, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo do Subitem anterior.

14.6. **Subcláusula Quinta.** Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

14.6.1. O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de "Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública";

14.6.2. O Senhor Diretor-Geral do **DNPM**, nos casos de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **DNPM**";

14.6.3. O Senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos de "Advertência" e "multa".

14.7. **Subcláusula Sexta.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados

nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

15.2. **Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **DNPM** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. **Subcláusula Segunda.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. O **DNPM** exigirá da(s) empresa(s) vencedora(s), de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, por ocasião da publicação do contrato, garantia para o cumprimento das cláusulas contratuais, em qualquer uma das modalidades seguintes: **caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública; seguro garantia; ou fiança bancária**, no montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a qual será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências.

16.2. **Subcláusula Primeira.** No caso de opção por **Caução em Dinheiro**, esta deverá ser emitida sob a forma escritural e corrigida, monetariamente, conforme Legislação vigente.

16.3. **Subcláusula Segunda.** No caso de opção por **Títulos da Dívida Pública**, estes deverão ser emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custodia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do Sistema Especial de Liquidez e Custodia de Títulos Públicos Federais - SELIC.

16.3.1. Devem, ainda, os títulos da Dívida Pública serem revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada, nos termos da legislação em vigor.

16.4. **Subcláusula Terceira.** No caso da opção pelo **seguro garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do **DNPM** Sede, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do **DNPM** Sede, sob pena de rescisão contratual.

16.4.1. O seguro garantia deverá ser apresentado em via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas e suas condições gerais, deverão atender aos Anexos I e II da Circular SUSEP nº 232, de 03/06/03, e conter as seguintes condições particulares:

16.4.1.1. nenhuma alteração no contrato celebrada entre tomador e segurada elide o pagamento do seguro, estando, no entanto, limitado este pagamento ao valor máximo da apólice e endossos, se houverem;

16.4.1.2. o prazo da presente apólice se encerra quando o objeto do contrato principal garantido for definitivamente realizado mediante termo ou declaração

assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

16.4.2. Documentos que deverão acompanhar a Apólice do Seguro Garantia:

16.4.2.1. cópia das Condições Contratuais Gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro;

16.4.2.2. cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;

16.4.2.3. cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, quando houver resseguro facultativo; caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora.

16.4.2.4. documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

16.5. **Subcláusula Quarta.** No caso de **fiança bancária**, esta deverá preencher os requisitos a seguir discriminados:

16.5.1. deve haver referência ao número do contrato;

16.5.2. o valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, na data em que prestada, devidamente corrigida;

16.5.3. o fiador deve possuir idoneidade - no caso de instituição financeira, enquanto esta estiver ativa, presume-se idônea, haja vista a fiscalização exercida pelo BACEN;

16.5.4. deve haver renúncia expressa pelo emitente da fiança ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, assim como a possibilidade de exonerar-se da fiança prevista no art. 835 da mesma lei substantiva civil;

16.5.5. deve haver cláusula expressa pelo emitente da fiança de renúncia ao disposto do inciso I do art. 838 do Código Civil;

16.5.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

16.5.7. o subscritor da fiança deve comprovar os poderes para atendimento das exigências estipuladas;

16.5.8. a fiança deve ser concedida com prazo vinculado a execução contratual;

16.5.9. apresentar documentos que atestem o poder de representação do signatário da carta-fiança;

16.5.10. no instrumento da fiança deve constar a eleição do foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para a cobrança ou para dirimir questões relativas à carta.

16.6. **Subcláusula Quinta.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada, prorrogáveis a critério da administração desde que por motivo justificado.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o **DNPM** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MP e suas alterações e o Termo de Referência/Plano de Trabalho, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do representante do **DNPM**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.3. O **DNPM** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e Termo de Referência/Plano de Trabalho;

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o **DNPM**.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA SALVAGUARDA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

18.1. A **CONTRATADA** aceita que não há condições insalubres ou perigosos no **DNPM**, razão porque não reclamará a posteriori tais adicionais, sob pena de, em o fazendo, sua atitude ser considerada litigância de má-fé.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

22.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia dos Santos, Chefe de Divisão**, em 23/05/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.dnpm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0083722** e o código CRC **47FC0FB4**.